

PUBLICADO DOM 20/11/2004

PARECER Nº 977/2004 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/03.

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, o presente projeto estabelece que a exumação dos corpos sepultados em cemitérios municipais deverá ser feita após quatro anos da data do sepultamento.

A propositura também estabelece que não será cobrada qualquer taxa relativa ao serviço de exumação, para as famílias de baixa renda que recebam até três salários mínimos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar o desconforto de se exumar um cadáver que ainda não está decomposto, a exemplo de indivíduos que sofriam de certas patologias ou que precisaram tomar muitos antibióticos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. O Executivo posicionou-se contra a propositura, argumentando que a mesma vai de encontro ao Código Sanitário do Estado de São Paulo, que estabelece um prazo mínimo de três anos para a exumação dos corpos sepultados.

Por outro lado, o Executivo argumentou que o equilíbrio econômico do Serviço Funerário ficaria inviabilizado com a aprovação da iniciativa, "uma vez que não constou, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para o exercício de 2005 qualquer redução das metas fiscais que pudesse compatibilizar efeitos decorrentes da propositura ora apresentada..." (constante às fls. nº 11 do processo).

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Dr. Farhat - Presidente

Toninho Campanha - Relator

Humberto Martins

Tião Bezerra